



PROCESSO Nº	: 31.895-7/2018
INTERESSADAS	: GONÇALINA DAS DORES SILVA DE ALENCAR NEIDE MARIA DOS SANTOS SIMBAIBA
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: PENSÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

15. Considerando que as beneficiárias preenchem todos os requisitos constitucionais e que o Ato do benefício de Pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer nº 3.582/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o **Ato Administrativo nº 246/2016/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado, em 06/09/2016, e;

b) **julgar legal** o cálculo de benefício de Pensão por morte, em caráter vitalício, com efeitos financeiros a partir de 18/08/2016, na proporção de 25%, em conformidade com determinação judicial à título de alimentos, a Sra. Neide Maria dos Santos Simbaiba, e na proporção de 75%, em caráter vitalício, à viúva Sra. Gonçalina das Dores Silva de Alencar, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Damião Barros de Alencar, ocorrido em 21/06/2016, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigador de Polícia, classe "E", nível "05", em Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III e 40, §7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "b", 246, §§ 1º e 4º, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990; Lei Complementar 524/2014; Processos da Secretaria de Estado de Gestão, nº 317639/2016 e MTPREV nº 412507/2016; bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

16. **É o voto.**

Cuiabá, 09 de setembro de 2019.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC TCE/MT, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.